



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 009/2013**

**João Lisboa, 29 de maio de 2013**

**DISPÕE SOBRE O REJUSTE SALARIAL DOS  
SERVIDORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Art. 91, inciso I, da Lei Orgânica em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DA ALTERAÇÃO DA DATA BASE**

**Art. 1º** - A data base dos servidores municipais do magistério passa a ser o mês de março.

**DO REAJUSTE DE SALÁRIO**

**Art. 2º**- A partir de 1º de março de 2013, o Município de João Lisboa concederá reajuste de 7% (sete por cento) sobre o salário-base de todos os servidores efetivos do magistério municipal.

Prefeitura Municipal de João Lisboa – Ma – Gabinete do Prefeito  
Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro, João Lisboa – Ma  
Email: [prefeitura.jl@gmail.com](mailto:prefeitura.jl@gmail.com)



## **DO NOVO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO**

**Art. 3º** - A partir de 1º de março de 2013, o vale-alimentação, fornecido pelo Município de João Lisboa será de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais).

## **DO ADICIONAL PARA DESLOCAMENTO RURAL**

**Art. 4º** - O servidor efetivo do magistério, residente na sede do Município de João Lisboa, quando deslocado para laborar na região rural, não assistida por transporte coletivo regular, fará jus a um adicional, para deslocamento, da seguinte forma:

- I-** Da sede do Município para Vila Tibúcio, Capemba D'água ou Muçambê o adicional do caput será de R\$100,00 (cem reais);
- II-** Da sede do Município para Bom Lugar será de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- III-** Da sede do Município para Centro dos Carlos ou Brejinho será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Parágrafo Único.** O referido adicional não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e/ou qualquer outra verba de natureza trabalhista.

## **DO EFEITO RETROATIVO**

**Art. 5º** - O reajuste salarial e o aumento do valor do vale-alimentação serão retroativos a 1º de março de 2013.

## **DO RATEIO DE “SOBRAS” DO FUNDEB 60%**

**Art. 6º** - O Município de João Lisboa se compromete a viabilizar estudo, através de sua técnica competente, no sentido de verificar, em época própria, a existência de “sobras/saldo” do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em havendo, promovendo o seu rateio/divisão, na forma da lei.

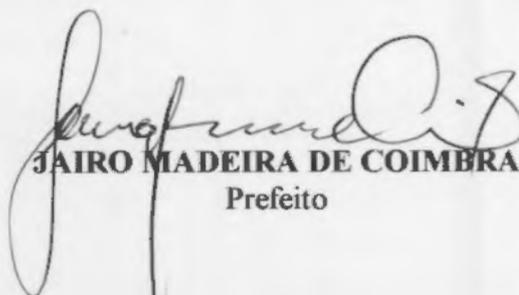
## **DA INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAR PROMOÇÕES/MUDANÇAS DE NÍVEL**

**Art. 7º** - O Município instituirá, por ato do Prefeito Municipal, comissão especial para analisar promoções de pessoal do magistério, conforme Art. 41 da Lei 002/1998 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais de João Lisboa), contemplando por esta Lei, observando os índices/limites orçamentários e financeiro do Erário.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do FUNDEB destinada à remuneração do pessoal do magistério.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 29 de maio de 2013, 192º ano da Independência e 122º da república.**

  
**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de João Lisboa – Ma – Gabinete do Prefeito  
Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro, João Lisboa – Ma  
Email: prefeitura.jl@gmail.com

